



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 967

MODIFICA A CONCESSÃO DE
PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTES DE
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 16.11.83, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO À VIÚVA SUPÉRSTITE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE VIUVEZ, UMA PENSÃO MENSAL NO VALOR CORRESPONDENTE A UMA (01) VEZ O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO ESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PENSÃO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO SERÁ DIVIDIDA EM PARTES IGUAIS ENTRE OS DEPENDENTES MENORES DE DEZOITO (18) ANOS, NO CASO DE FALECIMENTO DA VIÚVA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AFONSO CLÁUDIO, 16 DE NOVEMBRO DE 1.983

© Prefeito Municipal de Afonso Cláudio. Francisco Anselmo Deorce
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nº 967.

FRANCISCO ANSELMO DEORCE
PRESIDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 1983.

Prefeito Municipal